

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023
DISPENSA Nº 008/2023
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 117 (cento e dezessete) ares condicionados instalados na Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATO: 007/2023.

CONTRATADA: SOLUÇÕES REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 10.467.672/0001-65, com sede na Rua 31 de março, número 52, Bairro Chácara Santa Cruz, na cidade de Luís Eduardo Magalhães-Ba

VIGÊNCIA: 18.01.2023 a 04.03.2023.

VALOR: R\$ 32.100,00 (Trinta e dois mil e cem reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.000 - Câmara Municipal

101 - Programa Legislativo Forte e Atuante

500 - Recursos não vinculados de impostos

1.31.101.2.001 - Gestão das ações legislativas

3.3.90.39.00.-0 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Luís Eduardo Magalhães - BA, 18 de janeiro de 2023.

LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



000162

CONTRATO N°. 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2023
DISPENSA N° 008/2023

Compromisso celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, n°. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF n° 977.718.305-44, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SOLUÇÕES REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 10.467.672/0001-65, com sede na Rua 31 de março, número 52, Bairro Chácara Santa Cruz, na cidade de Luís Eduardo Magalhães-Ba, neste ato representado pelo Sr. BRUNO CALLEGARI, brasileiro, solteiro, empresário, CPF n° 025.195.065-47, doravante denominada **CONTRATADA**, com as normas contidas na Lei Nacional n°. 8.666/1993 (e alterações posteriores) Lei Complementar n°. 123/2006 e suas alterações posteriores, na **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2023, DISPENSA N° 008/2023**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos ares condicionados, com fornecimento de todos os componentes, materiais e equipamentos para execução do serviço, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei Nacional nº. 8.666/1993 (e alterações posteriores) Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores, no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023, DISPENSA Nº 008/2023, na Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato é INDIRETO POR MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste CONTRATO;
- b) designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.
- c) supervisionar a realização do(s) serviço(s), exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) permitir acesso da CONTRATADA ao local da realização do serviço;
- e) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- f) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações legais:

- a) A contratada deverá fazer a substituição das peças quando solicitado pela Contratante.

- b) Prestar o serviço de acordo com as especificações, os quais deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às responsabilidades dos licitantes enquanto fornecedores e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com a inversão do ônus da prova;
- c) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato ser firmado;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos itens/materiais/execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- f) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da realização dos serviços;
- h) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;
- i) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento da prestação do serviço;



000165

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- j) Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- k) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas pelo ordenamento jurídico, durante a vigência do contrato;
- l) Prestar garantia aos materiais e/ou serviços adquiridos/prestados em razão do objeto desta contratação/licitação e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito;
- m) O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do serviço solicitado, que será comprovado mediante entrega do relatório do serviço, atestado de comparecimento à Casa Legislativa e os pareceres técnicos realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor total para o presente ajuste é de R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais.), referente aos serviços, de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços.

SUBCLÁUSULA SEXTA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

DESCRIÇÃO	QUANT. DE EQUIP.	UNIDADE	QUANT. CORRETIVA	VALOR
Condicionador de Ar Split Consul 18.000 BTUS	4	SERVIÇO	4	R\$ 1.260,00
Ar Condicionado Split Komeco 18.000 BTUS	6	SERVIÇO	6	R\$ 1.890,00
AR Condicionado Split Inverter Gree 18.000 BTUS	2	SERVIÇO	2	R\$ 630,00
Ar Condicionado Piso Teto 36.000 BTU/H	1	SERVIÇO	1	R\$ 460,00



000166

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

AR Condicionado Split Inverter 18.000 BTU/H	6	SERVIÇO	6	R\$ 1.890,00
AR Condicionado Split Inverter 9.000 BTUS Agratto	10	SERVIÇO	10	R\$ 2.220,00
AR Condicionado Split Inverter 18.000 BTUS Agratto	1	SERVIÇO	1	R\$ 320,00
Condicionador de Ar 7.500 BTUS	5	SERVIÇO	5	R\$ 1.110,00
AR Condicionado tipo Split Midea Liva Eco 12.000 BTHUS	2	SERVIÇO	2	R\$ 576,00
AR Condicionado Split Inverter 24.000 BTU/H	1	SERVIÇO	1	R\$ 350,00
AR Condicionado Split Inverter 9.000 BTU/H	2	SERVIÇO	2	R\$ 444,00
AR Condicionado Split Inverter 18.000 BTUS Electrolux	3	SERVIÇO	3	R\$ 945,00
AR Condicionado Split Inverter 22.000 BTUS Electrolux	3	SERVIÇO	3	R\$ 1.050,00
AR Condicionado Split Inverter 12.000 BTUS Consul	2	SERVIÇO	2	R\$ 576,00
AR Condicionado Cassete Elgin 48.000BTU/H 380VTRI	6	SERVIÇO	6	R\$ 2.220,00
Ar Condicionado Split Komeco 12.000	1	SERVIÇO	1	R\$ 288,00
Condicionador de Ar Split Komeco 9.500 BTUS	1	SERVIÇO	1	R\$ 222,00
Ar Condicionado Portátil	1	SERVIÇO	1	R\$ 370,00
Ar Condicionado 12000 BTHUS Inverter	2	SERVIÇO	2	R\$ 576,00





000167

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Condicionador de Ar Samsung 12.000 BTUS	2	SERVIÇO	2	R\$ 576,00
AR Condicionado Split Inverter Gree 12.000 BTUS	2	SERVIÇO	2	R\$ 576,00
Condicionador de Ar Split Komeco 7.500	3	SERVIÇO	3	R\$ 666,00
AR Condicionado Split Midea 7.000 BTU/H FC	1	SERVIÇO	1	R\$ 222,00
Condicionador de Ar Split Springer 24.000 BTHUS	1	SERVIÇO	1	R\$ 350,00
AR Condicionado Split Samsung Inverter 12000 BTHUS	1	SERVIÇO	1	R\$ 288,00
AR Condicionado Split Inverter 12.000 BTUS Electrolux	1	SERVIÇO	1	R\$ 288,00
Ar Condicionado Split Komeco 24.000 BTUS	1	SERVIÇO	1	R\$ 350,00
AR Condicionado tipo Split Springer 9.000 BTHUS	3	SERVIÇO	3	R\$ 666,00
Ar Condicionado Split LG Smile 18.000 BTHUS	5	SERVIÇO	5	R\$ 1.575,00
Ar Condicionado Consul CC 07500 Timer BR	1	SERVIÇO	1	R\$ 222,00
Ar Condicionado Springer 7.500 BTUS	13	SERVIÇO	13	R\$ 2.886,00
Ar Condicionado Midea 9.000 BTUS	14	SERVIÇO	14	R\$ 3.108,00
Ar Condicionado 7.500 BTUS	1	SERVIÇO	1	R\$ 222,00
Ar Condicionado LG 12.000 BTUS	5	SERVIÇO	5	R\$ 1.440,00





Ar Condicionado Midea 18.000 BTUS	2	SERVIÇO	2	R\$ 630,00
Ar Condicionado Split springer 24.000 BTUS	1	SERVIÇO	1	R\$ 350,00
Ar Condicionado Split springer inverter 12.000 BTUS	1	SERVIÇO	1	R\$ 288,00
			TOTAL GERAL	R\$ 32.100,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido por Comissão ou Setor (es) designados para este fim, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato do serviço objeto deste contrato nos locais especificados pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e demais especificações, para efeito de testes e verificação da conformidade do bem com as exigências deste instrumento e da proposta, bem como consequente aceitação, procedendo-se observações, se necessário e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8.666/93.
- c) O prazo para testes e recebimento definitivo será de 30 dias (já incluído o prazo para recebimento provisório), a partir da entrega do objeto pela CONTRATADA.

d) No caso do objeto/serviço ser entregue incompleto ou apresentar alguma desconformidade passível de ser sanada, o prazo de recebimento definitivo passará a contar na sua totalidade, a partir da correção da pendência.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá entregar o objeto/serviço de forma imediata, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação do setor responsável.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A nota fiscal deverá ser acompanhada da ART com o boletim de medição, na forma do art. 4º da Decisão Normativa 42/1992 e art. 1º da Lei nº. 6.496/1977.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE S, o qual somente atestará a entrega

dos itens/materiais/prestações de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 01.01.0 - Câmara Municipal
- 101 - Programa Legislativo Forte e Atuante
- 00 - Recurso ordinário
- 1.031.101.101.2001 - Gestão das Ações Legislativas
- 3.3.90.39.00-00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, contados, conforme solicitação por esta Casa de Leis, asseguradas todas as garantias previstas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente (Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de aditivo, havendo necessidade de atualização do valor pactuado, o índice a ser aplicado é o IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato será exercida pela Senhora Telma de Souza, conforme Portaria nº 032/2023, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da lei nº 8.666.1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela prestação do serviço (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos,

bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço e aos produtos em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, quando da entrega do(s) produto(s) e à execução do(s) serviço(s) solicitado(s) fora do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir do primeiro dia de atraso.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando decorridos 13 dias, ou mais, de atraso multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;



f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

g) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, a qual será aplicada gradualmente, conforme a gravidade da infração.

h) Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços e fornecimento dos materiais advier de caso furtivo ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

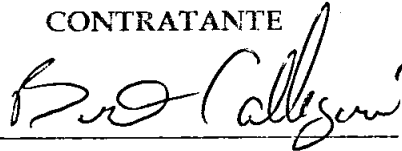
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 18 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA

REINILDO NERY DOS SANTOS

CONTRATANTE



SOLUÇÕES REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ 10.467.672/0001-65

BRUNO CALLEGARI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: